



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.285/0001-08

---

**DECRETO Nº 040/2020**

Patos do Piauí-PI, 10 de julho de 2020.

**“APROVA O CALENDÁRIO DE RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ – PI** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas em lei pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reabertura gradual do comércio, respeitando as medidas de prevenção e contágio do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as estratégias adotadas para o retorno gradual das atividades econômicas, levando em consideração as regras sanitárias de higiene sanitária, bem como o controle da aglomeração de pessoas, como forma de evitar a propagação da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.085 de 07 de junho de 2020, que aprova a retomada gradual das atividades econômicas e sociais pelo Estado do Piauí;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado, na forma do **Anexo Único** deste Decreto, o calendário de retomada das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Patos do Piauí-PI.

**Art. 2º** - A flexibilização das medidas de isolamento social e de restrição das atividades econômicas e sociais contidas nos Decretos Municipais se dará de forma gradual e segmentada, à medida em que forem retomadas as atividades segundo o calendário aprovado por este Decreto.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.285/0001-08

§1º - A flexibilização atenderá às determinações das Recomendações Higienicossanitárias frente à pandemia, podendo ser revista segundo as necessidades de contenção da **covid-19**.

§2º - Poderá ocorrer, em caso de crescimento de transmissibilidade da doença ou aumento da taxa de ocupação de leitos de UTI, a nível estadual, a regressão da flexibilização para níveis mais rigorosos, nos quais sejam permitidas apenas atividades essenciais.

**Art. 3º** - Fica mantida a obrigatoriedade da utilização de máscaras faciais e o distanciamento de pelo menos 2m, bem como todos os estabelecimentos mencionados neste DECRETO deverão adotar as medidas sanitárias necessárias ao combate à propagação do novo Coronavírus, evitando a aglomeração de pessoas no local.

**Art. 4º** - Como forma de evitar a propagação do vírus nos finais de semana, fica determinado que aos sábados dos meses de julho e agosto (dias 11, 18 e 25 de julho de 2020 e 01, 08, 15, 22 e 29 de agosto de 2020) poderão funcionar somente as atividades e estabelecimentos essenciais, abaixo descritos:

I - farmácias e drogarias;

II - serviços de saúde;

III – mercados e supermercados;

IV - panificadoras e padarias;

V – atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

VI – borracharias;

VII - serviços de delivery;

VIII - serviços de segurança e vigilância;

IX – pontos de alimentação localizados às margens das rodovias;

X – serviços de transportes de cargas;

XI - serviços bancários exclusivamente para pagamento de auxílio emergencial e benefícios sociais e autoatendimento.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 41.522.285/0001-08**

**Art. 5º** - Como forma de evitar a propagação do vírus nos finais de semana, fica determinado que aos domingos dos meses de julho e agosto (dias 12, 19 e 26 de julho de 2020 e 02, 09, 16, 23 e 30 de agosto de 2020) poderão funcionar somente as atividades e estabelecimentos essenciais, abaixo descritos:

I - farmácias, drogarias, serviços de saúde, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;

II - borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados às margens de rodovias e serviços de transporte de cargas.

III – as atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, dentre outras atividades sob risco de perecimento.

**Art. 6º** - Os pontos de alimentação localizados às margens das rodovias, durante os finais de semana, destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito e somente funcionarão se devidamente autorizados pelo Município.

**Art. 7º** - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à **covid-19**.

**Art. 8º** - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

**§ 1º** - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições nos finais de semana:

I - aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;

II - aglomeração de pessoas para atividades coletivas em residências ou clubes, que descumpram as medidas de contenção e propagação à COVID-19 (festas, reuniões, confraternizações);

III - direção sob efeito de bebida alcoólica.

**Art. 9º** - As casas lotéricas poderão funcionar aos sábados, prestando serviços financeiros como pagamento de benefícios sociais, pagamento de contas de concessionários de serviços públicos, recebimento de jogos e apostas, movimentação de conta corrente e poupança, respeitando as determinações de segurança sanitária dirigidas para os bancos e demais instituições financeiras com o objetivo de combater a covid-19, tais como controle



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.285/0001-08

---

do fluxo de pessoas, distanciamento mínimo, uso de máscaras de proteção facial, higienização.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 08 de julho de 2020.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí (PI), em 08 de julho de 2020.

  
**AGENILSON TEIXEIRA DIAS**  
Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI.



## CALENDÁRIO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

(Conforme Decreto Estadual nº 19.085, de 07 de julho de 2020)

### ANEXO ÚNICO

#### GRUPO I

#### 1. ATIVIDADES RETOMADAS A PARTIR DE 15 DE JULHO DE 2020

- 1.1 **CONSTRUÇÃO CIVIL** – construção de edifícios, obras de infraestrutura, serviços especializados para a construção (instalações elétricas e hidráulicas);
- 1.2 **COMÉRCIO RELACIONADO A CONSTRUÇÃO CIVIL** – comércio varejista e atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, materiais elétricos e materiais de construção;
- 1.3 **SAÚDE HUMANA E ANIMAL** – médicos, odontológicos, complementação diagnóstica, atividades de enfermagem, nutrição, psicologia, fisioterapia, e fonoaudiologia (público e clínicas privadas);
- 1.4 **SERVIÇOS VOLTADOS A INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO** – intermediação financeira, design, arquitetura, engenharia, paisagística, aluguel de máquinas e equipamentos, serviços de apoio a edifícios, serviços de monitoramento, segurança, limpeza e apoio administrativo em obras;
- 1.5 **ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL** – envolve atividades financeiras;
- 1.6 **TRANSPORTE DE PASSAGEIROS;**
- 1.7 **FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E AUTOMOTORES** – máquinas e equipamentos de extração mineral e construção, tratores, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias. Reparação instrumentos e materiais para uso médico;
- 1.8 **COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E AUTOMOTORES** – envolve comércio e reparação de peças e veículos automotores e motocicletas;



**2. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 17 DE JULHO DE 2020.**

**2.1 AGRICULTURA, PECUÁRIA, FLORESTAL;**

**2.2 INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS** – alimentos, bebidas e fumo;

**2.3 COMÉRCIO LIGADO A AGROPECUÁRIA**- comércio de matérias primas, agrícolas, animais vivos, defensivos agrícolas e fertilizantes, insumos agropecuários e respectivos representantes comerciais;

**2.4 COMÉRCIO RELACIONADO A ALIMENTOS E BEBIDAS** – comércio atacadista e varejista de alimentos e bebidas;

**2.5 SERVIÇOS COMPLEMENTARES VOLTADOS A AGROPECUÁRIA** – serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas;

**2.6 ALIMENTAÇÃO** – serviços de alimentação e bebidas, exceto bares;

**2.7 INDÚSTRIA EXTRATIVA** – extração de pedra, areia, argila e minerais metálicos, não metálicos, carvão e gás natural.

**2.8 COMÉRCIO RELACIONADO A EXTRAÇÃO MINERAL.**

**3. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 20 DE JULHO DE 2020.**

**3.1 COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS, MÉDICOS E FARMACÊUTICOS** – incluindo produtos farmacêuticos de uso humano e animal;

**3.2 PET SHOP E ALOJAMENTO DE ANIMAIS;**

**3.3 TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO** – distribuidoras e transportadoras;

**3.5 FABRICAÇÃO DE MÓVEIS;**

**3.6 COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS** - incluindo representantes comerciais e agentes do comércio de



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.285/0001-08

eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico (como informática, comunicação, eletroeletrônicos, celulares e brinquedos);

**3.7 GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E COMBUSTÍVEIS GASOSOS.**

**4. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 27 DE JULHO DE 2020.**

**4.1 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS, VESTUÁRIO, ACESSÓRIOS, CALÇADOS, E ARTIGOS DE COURO;**

**4.2 COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS** – comércio de tecido, armarinho, vestuário, calçados, cosméticos, artigos para viagens;

**4.3 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS;**

**4.4 COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PAPELARIA, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PUBLICAÇÕES;**

**4.5 EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO;**

**4.6 COMÉRCIO DIVERSO** – atacadista e varejista de produtos diversos, instrumentos musicais, artigos para o lar, esportes, outros tipos de comércio não especificado anteriormente;

**4.7 ATIVIDADES RELIGIOSAS.**

**GRUPO II**

**1. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

**1.1 INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO** – atividades de serviços de tecnologia da informação, cinematográficas, atividades de rádio, e de televisão, gravação de som e edição de música, telecomunicações;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**  
CNPJ: 41.522.285/0001-08

**1.2 ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS** - envolve clínicas de estética e similares, cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza, outras atividades de serviços pessoais.

**2. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 24 DE AGOSTO DE 2020.**

**2.1 ALOJAMENTO** – hotéis e similares;

**2.2 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS** – Atividades de organizações associativas, patronais, empresariais, e profissionais, sindicais, defesa e direitos sociais.

**GRUPO III**

**1. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.**

**1.1 ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS DE ESPETÁCULOS** – ex.: circos e afins;

**1.2 ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL** –

**1.3 ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER** – envolve bares, academias, clubes, eventos esportivos, liberação para visitar pontos turísticos (barragem e passagem molhada).

**2. ATIVIDADES QUE PODERÃO SER RETOMADAS A PARTIR DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

**2.1 EDUCAÇÃO** – Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Superior, Tecnólogo;

**2.2** Outras atividades de ensino, em ordem a ser definida.